



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 104/2022

Rolim de Moura, RO, 30 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade dar nova redação ao Art. 1º, Art. 2º e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 821, de 15 de setembro de 1997. Faz-se necessária as alterações para que o Estado regularize a Escritura Pública junto ao Cartório. Segue cópia do Ofício nº 1103/2022/SEPAT-COOPI, emitido pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária/SEPAT.
2. Solicito o arquivamento do Projeto de Lei nº 61, encaminhada por meio da Mensagem nº 65, de 11 de abril de 2022, que encontra-se em tramitação nesta Casa de Lei, tendo em vista que este Projeto substitui o anterior.
3. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 99/2022

"Dá nova redação ao Art. 1º, Art. 2º e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 821, de 15 de setembro de 1997".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 821, de 15 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica autorizada o Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Rondônia uma área de terras medindo 9.000m², localizada no Setor 006, quadra 050, lote 24-A, limitando-se ao norte com a Rua C1; ao Sul com a Rua B1; ao Leste com a Rua Josué Campos com a Av. Cecilia Meireles.~~

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE RONDÔNIA, uma área de terra com a seguinte caracterização:

"QUADRA 50, parte integrante do Loteamento denominado "Cidade Alta", localizado no perímetro urbano desta cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: 150,00m para a Rua C-1; LESTE: 60,00m para a Av. H; SUL: 150,00m para a Rua B-1; OESTE: 60,00m para a Av. I, sob a Matrícula nº 7.864, de 15 de setembro de 2005, Livro 2, Registro Geral.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º O Artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 821, de 15 de setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

~~Art. 2º A área de que trata o Artigo anterior destina-se exclusivamente à construção de um Mini-Présídio.~~

~~Parágrafo Único: A não observância do disposto no caput deste artigo implica na nulidade do ato de doação, podendo a Administração Pública Municipal reaver a área objeto da doação.~~

"Art. 2º O imóvel objeto da doação, de que trata o artigo anterior, ei, destina-se exclusivamente à construção de uma UNIDADE PRISIONAL, para atender ao Município de Rolim de Moura e Região.

Parágrafo Único: A não observância do disposto neste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do outorgante doador, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de junho de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Ofício nº 1103/2022/SEPAT-COOPI

Ao senhor,
Aldair Júlio Pereira,
Prefeito de Rolim de Moura,
Avenida João Pessoa, n.º 4478 — Centro, Rolim de Moura,
CEP: 76940 – 000 — Rolim de Moura/RO.

Assunto: **Solicitação de retificação Lei de Doação**

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que após nota de devolução do Cartório de Notas, foi encontrado erro material na Lei Municipal n.º 821/97- Penitenciária Regional de Rolim de Moura, referente a descrição do imóvel, declarada no Art. 2º, que não se trata de um Mini-Presídio, sendo a edificação referente a Penitenciária Regional de Rolim de Moura, localizado na Avenida Cecília Meireles, S/N, Cidade Alta, referente ao Setor 06, Quadra 50, Lote 24A, matrícula n.º 7.864, pertencente ao município de Rolim de Moura.

Enviamos em anexo a minuta elaborada pela tabeliã para as devidas alterações.

Desse modo renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ MELLO DA COSTA

Diretor Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

"A PARTIR DE CADA UM, O ESTADO E O PAÍS QUE QUEREMOS PARA TODOS"

Av. Farquar, 2986 - Edif. Rio Pacaás Novos/4º andar - Complexo Rio Madeira. Bairro: Pedrinhas, CEP: 76.801 - 470 - Porto Velho/RO

Email: gpi@sepat.ro.gov.br/Tel.: 3212-8170



Documento assinado eletronicamente por **Laura Betânia dos Santos Cavalcante, Gerente**, em 04/04/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MELLO DA COSTA, Diretor(a)**, em 04/04/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027776817** e o código CRC **C7DA4829**.

*Recebi em: 06/04/22 (via e-mail)
fernanda natalia*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

LEI Nº X.XXX/2022.

“Altera a Lei n. 821/97, de 15 de setembro de 1997”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 821/97, de 15 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia, uma área de terras com a seguinte caracterização:

Quadra n. 050 (cinquenta), parte integrante do loteamento denominado "Cidade Alta", localizado na Avenida H, esquina com a Rua B-1 e com a Rua C-1, Bairro Cidade Alta, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE (LESTE): 60,00 metros, para a Avenida H; LATERAL DIREITA (SUL): 150,00 metros, com a Rua B-1; LATERAL ESQUERDA (NORTE): 150,00 metros, com a Rua C-1; FUNDO (OESTE): 60,00 metros, com a Avenida I (atualmente denominada “Avenida Cecília Meireles”).”

Art. 2º - O Artigo 2º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel objeto da doação, de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção de uma unidade prisional para atender ao município de Rolim de Moura e região.

Parágrafo Único: A não observância do disposto neste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do outorgante doador, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação)

Rolim de Moura – RO, XX de março de 2022.


ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 44/PGM/2022

Rolim de Moura/RO, 07 de abril de 2022.

Ao Ilm.º Senhor

ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca
ROLIM DE MOURA/RO.

Senhor Oficial;

Solicito de Vossa Senhoria, Certidão de inteiro teor atualizada sob a Matrícula nº 7.864 de 15 de outubro de 2005, a fim de instruir Projeto de Lei, que trata de alteração da Lei nº 821, de 15 de setembro de 1977, referente a Quadra 50, parte integrante do Loteamento denominado "Cidade Alta".

Atenciosamente,

Luciani Fernandes
Agente Administrativo
Matrícula nº 4782

Recebido 07/04/2022

Def. Selma Ferraz Pinto
Escritório Substituta
Portaria. 002/CR1. 2021.

**Serviço Registral de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Rolim de Moura/RO**
Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial
Bel. Selma Ferreira Pinto – Escrevente Substituta
Rogério Beker de Oliveira – Segundo Escrevente Substituto
Bel. Marcos Roberto Buratto Oliveira – Escrevente Autorizado
Av. Rio Branco 4449 – Centro Rolim de Moura/RO – Fone: (69) 3442-1930/5633
e-mail: guimaimoveisro@gmail.com

Ofício nº 151/CRI/2022

Rolim de Moura– RO, 08 de abril de 2022

Ilma. Sr^a.,

Em atendimento ao **Ofício n. 44/PGM/2022**, datado de 07 de abril de 2022, emanado desta **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**; Encaminho a Vossa Senhoria a respectiva certidão de inteiro teor solicitada no referido ofício que fica arquivado nesta Serventia em pasta própria de n.º 06/2022.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente,

Bel. Algmar José de Mesquita
Oficial

Ilma.Sr^a.
LUCIANI FERNANDES
Agente Administrativo-MAT.4782
Rolim de Moura-RO

*Recebi em
08/04/22
Brenna.*

ESTE DOCUMENTO
NÃO CONTEM
EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

Estado de Rondônia – Comarca de Rolim de Moura

Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial

Bel. Selma Ferreira Pinto – Escrevente Substituta

Rogério Beker de Oliveira – Segundo Escrevente Substituto

Bel. Marcos Roberto Buratto Oliveira – Terceiro Escrevente Substituto

Av. Rio Branco, nº 4.449 – centro Rolim de Moura-RO – CEP 76.940-000

Fone/Fax: (69) 3442-1930/5633 – e-mail: guimaimoveisro@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 7.864, de 15/09/2005 – Livro 2 – Registro Geral

Quadra 50, parte integrante do Loteamento denominado "CIDADE ALTA", localizado no perímetro urbano desta Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de 9.000,00m² (Nove mil metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: 150,00m, para a Rua C-1; LESTE: 60,00m, para a Av. H; SUL: 150,00m, para a Rua B-1; OESTE: 60,00m, para a Av. I. PROPRIETÁRIO: CLOVIS NANCIR DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 73.961-SSP-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.627.159-00, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia-GO. REGISTRO ANTERIOR: n.º R-1-174, ficha 1 do Livro n.º 2, deste Serviço. Dou fé. O Oficial. BEL. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA – OFICIAL

AV-1-7.864 DATA: 15 de Setembro de 2.005 PROTOCOLO n.º 15.608, de 15/09/2.005. Certifico que tendo em vista, o registro do Loteamento denominado CIDADE ALTA, sob o n.º R-1/174, ficha 01 do Livro n.º 02, deste Serviço; o imóvel desta matrícula foi reservado ao Poder Público Municipal, ou seja, ao MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, n.º 4.478, nesta Cidade de Rolim de Moura - RO, conforme Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979. Dou fé. O Oficial. BEL. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA – OFICIAL

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**

AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**

CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**

OUTROS: **-0-**

“ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO”

Rolim de Moura-RO, 08 de abril de 2022

Emolumentos, custas, selo, Fundimper, Fundep e Fumorpge: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e art. 9º da Lei 2.936/2012.

Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial



Selo Digital de Fiscalização
G2AAA36331-97973
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

